



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP: 59.810-000

Lei Nº 032/1999 de 20 de Abril de 1999.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a desafetação e conseqüente doação do imóvel de uso público cedido ao Tribunal de Justiça para o funcionamento do Fórum Municipal desta Comarca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação do imóvel público situado a Rua Dr. Antonio Martins, 126, neste Município, apresentando os seguintes limites e confrontações: ao Norte, medido 24,70m, limitando-se com o terreno pertencente aos Correios; ao Sul, medido 23,60m, limitando-se com o caminho que dá acesso ao Sítio Boa Vista; ao Leste, medido 16,70m, limitando-se com Antonio Crisóstomo Cavalcante e ao Oeste, medido 16,70m, limitando-se com a via pública.

Art. 2º - Fica neste mesmo ato autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doação do imóvel retro citado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

§ 1º - O imóvel doado tem como finalidade a instalação em definitivo do Fórum da Comarca de Portalegre-RN

§ 2º - Haverá a reversão da doação em caso de desvio da finalidade para a qual o imóvel está sendo doado.

Art. 3º - Em caso de reversão desta doação, as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas no imóvel não serão de qualquer modo indenizadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre - RN, 20 de Abril de 1999.

Euclides Pereira de Souza
- Prefeito Municipal -